LEI Nº 19.672/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 19.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 19.414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 19.135, de 17 de dezembro de 2012, alterada pele Lei Municipal 19.414, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....

I - .....
c) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
c.1. (Revogado);
c.2. (Revogado);
c.3. .....

II - .....
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
d.1. (Revogado):
d.2. (Revogado).

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR

k) Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO
k.1. Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU;
k.2. Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico – CSAN.

Art. 2º - .....

II - Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN
a) (Revogado);
b) (Revogado);
c) .....

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
á) (Revogado);
b) (Revogado).

X - Secretaria Municipal Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR

XIV – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO
a) Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU
b) Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico - CSAN

Art. 3º- .....

VII - O Instituto Municipal terá como estrutura comum:

a) .....

Art. 4º - .....

XI - Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

a) atualizar e coordenar os sistemas municipais de planejamento e orçamento, com a finalidade de assegurar a gestão institucional, a eficiência e a eficácia da Administração Municipal, oferecendo suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal para estabelecimento de diretrizes estratégicas, visando o cumprimento de metas e objetivos previstos no Plano de Governo;
b) coordenar a implantação de sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas de desenvolvimento do Município;
c) coordenar a realização do balanço semestral e anual da gestão municipal, com a finalidade de apresentar, de forma transparente, os resultados alcançados no cumprimento de seu plano de governo, tanto no Poder Legislativo Municipal quanto à sociedade;
d) (Revogado);
e) (Revogado);
f) (Revogado);
g) coordenar e supervisionar a atuação do Núcleo Técnico de Orçamento - NTO;
h) coordenar e supervisionar a atuação do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos - NTLC;
i) atuar na capacitação de servidores públicos municipais, permitindo sua contínua qualificação profissional;
j) apoiar a execução de planos de desenvolvimento municipal e construir, com as demais unidades do sistema administrativo, o planejamento estratégico da gestão municipal;
k) organizar, executar e coordenar pesquisas socioeconômicas em áreas de interesse da Administração Municipal;
l) manter o banco de dados de informações socioeconômicas municipais;
m) elaborar e acompanhar propostas, projetos técnicos e planos de trabalho em áreas de interesse da Administração Municipal, com vistas à captação de recursos;
n) coordenar e apoiar a modernização da Administração Pública Municipal;
o) fomentar a inovação tecnológica e apoiar a utilização de sistemas de informatização na Administração Pública Municipal;
p) planejar e executar a política municipal de informática, ciência, tecnologia e inclusão digital;
q) contribuir com a universalização do acesso à informática, ciência e tecnologia;
r) realizar outras ações inerentes ao setor.

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

XXVI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

a) .....

e) (Revogado);

f) .....

XXXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR

a) planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
b) desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município e Região Oeste do Pará;

c) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público e setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do setor turístico;
d) gerir o Fundo Municipal de Turismo;
e) programar e executar ações com o objetivo de incentivar o turismo como vetor do desenvolvimento social e econômico;
f) formar e manter banco de dados com informações e estatísticas do setor turístico;
g) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais do setor turístico, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;
h) captar recursos financeiros para o desenvolvimento do turismo;
i) realizar a divulgação do potencial turístico do Município;
j) apoiar a capacitação de recursos humanos na área do turismo;
k) gerir o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
l) formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com as diretrizes gerais de governo, com vistas ao planejamento estratégico e à gestão sustentável do Município;
m) formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico da população, através do fortalecimento da capacidade produtiva e empreendedora nos diversos setores econômicos do Município, com enfoque no conceito da sustentabilidade;
n) formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a ocupação da população municipal, assim como a geração de renda, através do desenvolvimento do empreendedorismo, do associativismo e do cooperativismo;
o) atuar na capacitação de jovens e adultos, voltada para as demandas do mercado de trabalho local e regional, bem como na formação de micro e pequenos empreendedores;
p) apoiar a inclusão sócio produtiva e incentivar negócios sustentáveis no Município;
q) promover estudos sobre a estrutura, evolução, potencialidade e vocação do desenvolvimento econômico do Município;
r) promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de programas de fomento à indústria, à agroindústria, ao comércio, à prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas do Município, com observância do conceito de sustentabilidade;
s) incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas, em seus diferentes setores, conforme as potencialidades e a vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
t) promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo parcerias com instituições públicas e privadas, além de organizações não governamentais;
u) articular com instituições de ensino e pesquisa, objetivando a geração e difusão de práticas benéficas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, com ênfase no conceito de sustentabilidade;
v) promover a organização e participação social na formulação e execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento sustentável no âmbito municipal;
x) realizar outras ações inerentes ao setor.

XXXVI – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO

a) .....

j) gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 10 – As alíneas "a" e "e", do inciso I, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 18.515, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....
I - .....
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR;
b) .....
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
f) .....

Art. 11 – O inciso I, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 18.238, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 18.407, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....
I – 04(quatro) representantes do Poder Público Municipal:
a) Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU;
b) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;
c) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
d) Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

Art. 13 - .....
I - .....

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 201.01	Secretário Municipal	13	*
DAS 201.01	Diretor Geral do NGO	01	R$ 9.900,00
DAS 201.02	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 8.000,00
DAS 201.02	Secretário Adjunto	05	R$ 8.000,00
DAS 201.02	Coordenador Municipal	06	R$ 8.000,00
DAS 201.02	Controlador Geral	01	R$ 8.000,00
DAS 201.02	Procurador Geral	01	R$ 8.000,00
DAS 201.03	Procurador Fiscal	01	R$ 6.000,00
DAS 201.04	Diretor de Instituto	01	R$ 4.000,00
DAS 201.04	Ouvidor Geral	01	R$ 4.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração